



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se no art. 1º do projeto de lei em epígrafe a seguinte modificação no § 9º do art. 271 da Lei nº 9.503, de 1997:

“Art. 271.

.....
§ 9º Não caberá remoção nos casos em que a irregularidade for sanada no local da infração.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de medida simples, porém necessária para o fiel cumprimento do disposto no § 9º do art. 271 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que trata da remoção de veículo em caso de alguma irregularidade.

De acordo com a redação em vigor, o veículo não será removido ao depósito do órgão com circunscrição sobre a via nos casos em que a irregularidade “puder ser” sanada no local da infração. No entanto, não basta que essa irregularidade possa ser sanada, mas que ela seja de fato sanada, pois somente assim o veículo estará em condições de circular em segurança.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Isso posto, apresentamos emenda para reparar esse pequeno, mas importantíssimo, equívoco no CTB.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado HUGO LEAL

2019-16898